



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.786 /

## "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.359, DE 25 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.359, de 25 de maio de 1993, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 7º, da Lei 5.317/92, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 7º - (...)

I - (...)

II - Construções não embargadas:

- a) até 120 m<sup>2</sup>, isento do recolhimento das taxas referentes a esta lei;
- b) acima de 120m<sup>2</sup> até 250 m<sup>2</sup>, 20% (vinte por cento) da UFPC vigente, para cada metro quadrado de construção irregular;
- c) acima de 250m<sup>2</sup> até 400 m<sup>2</sup>, 50% (cinquenta por cento) da UFPC vigente, para cada metro quadrado de construção irregular;
- d) acima de 400m<sup>2</sup>, 01 (uma) UFPC para cada metro quadrado de construção irregular."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1148, de 23/12/94.  
smg/rms.